



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Regulamento Nº 01/2016

Aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, com base no Artigo 7º e Parágrafo Único da Resolução CNE/CES Nº 03/2001, nos Artigos 7º e 8º da Resolução CONSEPE Nº 51/2007 e no Parágrafo Único do Artigo 61 da Resolução CONSEPE Nº 16/2015.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, pela Resolução CONSEPE Nº 16/2015 e pelo Regimento da Autarquia, aprovado em Reunião de Plenária Ordinária de nº 14 de junho de 2016.

CONSIDERANDO o art. 7º e o Parágrafo Único da Resolução CNE/CES 03/2001 de 07 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 61 da Resolução CONSEPE Nº 16/2015 que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO o que dispõe os art. 7º e 8º da Resolução Nº 51/2007 do CONSEPE de 31 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, datado de 31 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, com critérios definidos, o desenvolvimento dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios para os estudantes do Curso de Graduação em Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as normas complementares estabelecidas no Regulamento aprovado em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2016 por este Colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba, que versa o anexo;

Art. 2º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Maria de Lourdes de Farias Pontes

Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem
Universidade Federal da Paraíba.

Maria de Lourdes de Farias Pontes
Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Anexo à Resolução nº 01/2016, do Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

SUMÁRIO

CAPITULO I – DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

CAPITULO II – DAS DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES

CAPITULO III – DOS CENÁRIOS

CAPITULO IV – DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

CAPITULO V – DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

CAPITULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPITULO VII – DA CONCENTRAÇÃO DO ESTÁGIO

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS OBJETIVOS E DAS MODALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório norteado pelos princípios da integração teoria-prática, realizado pelo estudante na própria Instituição, ou em unidades concedentes de estágios compatíveis com seu horário acadêmico;

Art. 2º O Estágio é desenvolvido sob a forma de vivência profissional sistemática, intencional, acompanhada e constituída na interface do Projeto Pedagógico do Curso – PPC do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, compondo o processo de ensino-aprendizagem no campo profissional. Sendo a Coordenação de Estágio e Monitoria – CEM, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação – PRG, o órgão responsável pelo seu gerenciamento na UFPB.

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I - Contribuir para a qualidade da formação acadêmico-profissional por meio da integração da teoria com a prática, e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado;

II - Inserir o estudante na sua realidade social, econômica, política e cultural, ampliando as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional;

III - Promover a integração entre a Universidade e a sociedade.

Art. 4º Os Estágios Supervisionados Obrigatórios do Curso de Graduação em Enfermagem contemplam as seguintes modalidades: Estágio Supervisionado em Prática de Ensino de Enfermagem (ESPEE); Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde I (ESPES - I); Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde II (ESPES - II); Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde III (ESPES - III); Estágio Supervisionado na Atenção Básica de Saúde (ESABS), Estágio Supervisionado em Assistência Hospitalar (ESAH) e (ERIP/SUS) Estágio Regional Interprofissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As modalidades dos Estágios Supervisionados Obrigatórios ESPEE, ESPES – I, ESPES – II e ESPES - III são componentes curriculares da Licenciatura; e as modalidades ESABS, ESAH e ERIP são componentes curriculares do Bacharelado. O ERIP é regulamentado por resolução própria, diretamente vinculada ao (CCS) Centro de Ciências da Saúde.

Art. 5º Estágio Supervisionado em Prática de Ensino de Enfermagem (ESPEE), compreende o preparo do estudante para o exercício do magistério sob a forma de estágio supervisionado em escolas de formação de ensino profissionalizante em enfermagem.

I- Finalidade, compreender as diferentes etapas do planejamento, execução e avaliação do ensino e seus vínculos com o Projeto Pedagógico do Curso de maneira a proporcionar ao educador em formação, o contato com o cotidiano escolar, motivação e realização de experiências pedagógicas, integrando o específico da formação com o pedagógico.

§1º O ESPEE, constitui componente curricular obrigatório inserido no 8º período da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

•vide Resolução 51/2007 do CONSEPE

§2º O estudante poderá matricular-se no ESPEE quando integralizar os componentes curriculares de pré-requisitos do referido estágio até o 6º período letivo.

Art. 6º Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde I (ESPES – I) compreende a formação profissional pedagógica desenvolvida na modalidade de estágio supervisionado em escolas de ensino fundamental e médio da rede Estadual e Municipal por meio de práticas educativas atualizadas.

I- Os temas relacionados à área de saúde deve proporcionar ao educador em formação, o contato com o cotidiano escolar, motivação a realização de experiências pedagógicas, integrando o específico da formação com o pedagógico.

§1º O ESPES - I constitui componente curricular obrigatório inserido no 7º período da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

•vide Resolução 51/2007 do CONSEPE

§2º O estudante poderá matricular-se no ESPES - I quando integralizar os componentes curriculares de pré-requisitos do referido estágio até o 6º período letivo.

Art. 7º Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde II (ESPES - II), compreende a formação profissional pedagógica desenvolvida na modalidade de estágio supervisionado em escolas de ensino fundamental e médio da rede Estadual e Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Centros Comunitários, por meio de práticas educativas atualizadas abordando temas relacionados à área de saúde e enfermagem.

I- O educador em formação deve proporcionar a articulação do saber teórico com a prática em saúde, com vistas à transformação das práticas assistenciais de enfermagem e de educação em saúde considerando a educação permanente.

§1º O ESPES - II constitui componente curricular obrigatório inserido no 9º período da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

•vide Resolução 51/2007 do CONSEPE

§2º O estudante poderá matricular-se no ESPES - II quando integralizar os componentes curriculares de pré-requisitos do referido estágio até o 8º período letivo.

Art. 8º Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde III (ESPES - III), compreende a formação profissional pedagógica desenvolvida na modalidade de estágio supervisionado em Unidades de Saúde

Hospitalar, por meio de práticas educativas atualizadas abordando temas relacionados à área de saúde e enfermagem.

I- Vide Inciso I, art.

§1º O ESPES - III, constitui componente curricular obrigatório inserido no 10º período da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

•vide Resolução 51/2007 do CONSEPE

§2º O estudante poderá matricular-se no ESPES - III quando integralizar os componentes curriculares de pré-requisitos do referido estágio até o 9º período letivo.

Art. 9º Estágio Supervisionado na Atenção Básica de Saúde (ESABS), compreende o desenvolvimento de atividades de planejamento, execução e avaliação da assistência de enfermagem relacionada à promoção, proteção e recuperação da saúde da população atendida nos serviços de atenção básica em saúde e comunidade.

I- finalidade, assistência integral à saúde da clientela, atuando-nos diversos programas de saúde.

§1º O ESABS, constitui componente curricular obrigatório inserido no 9º período da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

•vide Resolução 51/2007 do CONSEPE

§2º O estudante poderá matricular-se no ESABS quando integralizar os componentes curriculares de pré-requisitos do referido estágio até o 8º período letivo.

Art. 10 Estágio Supervisionado em Assistência Hospitalar (ESAH), compreende o desenvolvimento de atividades de planejamento, execução e avaliação da assistência de enfermagem prestada ao paciente no âmbito hospitalar fundamentadas nos conhecimentos técnico-científicos, gerenciais e educativos adquiridos ao longo do curso, com enfoque na humanização e sistematização do processo de enfermagem.

§1º O ESAH, constitui componente curricular obrigatório inserido no 10º período da Estrutura Curricular do Curso de Graduação em Enfermagem.

•vide Resolução 51/2007 do CONSEPE

§2º O estudante poderá matricular-se no ESAH quando integralizar os componentes curriculares de pré-requisitos do referido estágio até o 9º período letivo.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, CARGA HORÁRIA E CONDIÇÕES

Art. 11 O Estágio Supervisionado em Prática de Ensino de Enfermagem (ESPEE) será realizado, em um único semestre com carga horária total de 210 horas (duzentas e dez horas ou 14 créditos) e será desenvolvido na modalidade de atividade coletiva com 14 horas semanais, no horário diurno, sendo computado para cada docente 60h horas (4 créditos).

I-Para a determinação da carga horária do docente deverá ser considerado percentual de 50% da carga horária total dos componentes com até 200 h e 25% da carga horária total dos componentes com mais de 200h.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o percentual resultar em fração de crédito, deverá ser arredondado para o próximo número inteiro.

Art. 12 O Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde I (ESPES - I) será realizado, em um único semestre com carga horária total de 60 horas (Sessenta horas ou 4 créditos) e será desenvolvido na modalidade de atividade coletiva com 4 horas semanais, no horário diurno, sendo computado para cada docente 30 horas (2 créditos).

Art. 13 Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde II (ESPES - II) será realizado, em um único semestre com carga horária total de 75 horas (Setenta e cinco horas ou 5 créditos) e será desenvolvido na modalidade de atividade coletiva com 5 horas semanais, no horário diurno, sendo computado para cada docente 45 horas (3 créditos).

Art. 14 Estágio Supervisionado em Prática de Educação em Saúde III (ESPES - III) será realizado, em um único semestre com carga horária total de 60 horas (Sessenta horas ou 4 créditos) e será desenvolvido na modalidade de atividade coletiva com 4 horas semanais, no horário diurno, sendo computado para cada docente 30 horas (2 créditos).

Art. 15 Estágio Supervisionado na Atenção Básica de Saúde (ESABS) será realizado, em um único semestre com carga horária total de 240 horas (Duzentos e quarenta horas ou 16 créditos) e será desenvolvido na modalidade de atividade coletiva com no máximo 30 horas semanais, no horário diurno, sendo computado para cada docente 60 horas (04 créditos).

Art. 16 Estágio Supervisionado em Assistência Hospitalar (ESAH) será realizado, em um único semestre com carga horária total de 420 horas (Quatrocentos e vinte horas ou 28 créditos) e será desenvolvido na modalidade de atividade coletiva com no máximo 30 horas semanais, no horário diurno, sendo computado para cada docente 105 horas (07 créditos).

Art. 17 Os conteúdos ministrados nos Estágios Curriculares Supervisionados da licenciatura deverão ter coerência ou similaridade com os conteúdos de disciplinas já cursadas pelos estudantes.

Art. 18 O estudante poderá matricular-se nos Estágios Curriculares Supervisionados após cursarem e serem aprovados nos seus respectivos pré-requisitos.

CAPÍTULO III DOS CENÁRIOS

Art. 19 As atividades do ESPEE deverão ser realizadas em escolas técnicas profissionalizantes em Enfermagem.

Art. 20 As atividades do ESPES - I deverão ser realizadas em escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em João Pessoa-PB.

Art. 21 As atividades do ESPES - II deverão ser realizadas em escolas de ensino fundamental e médio da rede pública de ensino em João Pessoa-PB, Unidades de Saúde da Família e outras instituições do seu território.

Art. 22 As atividades do ESPES - III deverão ser realizadas em instituições hospitalares de João Pessoa/PB.

Art. 23 As atividades do ESABS deverão ser realizadas em Unidades de Saúde da Família e outras instituições de seu território.

Art. 24 As atividades do ESAH deverão ser realizada em unidades do Hospital Universitário Lauro Wanderley.

§1º Nos casos de inviabilidade do rodízio no Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) UFPB, este poderá ser relocado para outras unidades de instituições conveniadas.

Art. 25 As instituições conveniadas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos e a vivência efetiva das situações de trabalho no campo profissional como agentes participativos no processo decisório;

II - Dispor de infraestrutura compatível com os objetivos propostos pelo estágio;

III - Oferecer condições para realização de um processo conjunto de supervisão e avaliação dos estagiários.

Art. 26 A realização dos estágios curriculares supervisionados em unidades externas à UFPB ficará condicionada à efetivação prévia de convênios entre a Universidade Federal da Paraíba e as instituições concedentes dos estágios.

Art. 27 Para a realização dos estágios será exigido formalização de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para cada estagiário, assinado pela unidade concedente e pelo estagiário, com a anuência da Coordenação de Curso e com a interveniência da UFPB, por intermédio da Coordenação de Estágio e Monitoria CEM/PRG.

§1º O início do estágio dar-se-á após a assinatura do TCE pelas unidades envolvidas;

§2º Será necessária à apresentação de Plano de Atividade de Estágio – PAE, detalhando as atividades a serem desenvolvidas;

§3º O estágio curricular supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza;

§4º Em nenhuma hipótese, poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular supervisionado;

§5º A Universidade Federal da Paraíba se responsabilizará pela cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes vinculados aos seus cursos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 28 Entende-se por supervisão de estágio supervisionado a atividade destinada a acompanhar o estudante, de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 29 A supervisão do estágio deverá ser exercida de forma direta e indireta.

I - supervisão direta: refere-se ao acompanhamento e orientação do estagiário efetivada por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio.

II - supervisão indireta: trata do acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e/ou coletivas quanto ao planejamento, execução e avaliação das atividades do estágio.

§1º A supervisão indireta será exercida pelo docente orientador, responsável pela atividade coletiva e a supervisão direta por profissionais da unidade concedente.

§2º A indicação dos supervisores indiretos será de competência dos Departamentos, sendo necessária a formação em licenciatura em Enfermagem para os componentes da licenciatura.

§3º A indicação dos supervisores diretos será de competência do chefe da unidade concedente em que o estagiário desenvolver suas atividades, sendo necessária a formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 30 O planejamento de cada componente será elaborado no início de cada semestre pelos supervisores indiretos com a participação dos supervisores diretos das instituições conveniadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estudantes deverão ser comunicados dos planos de atividades construídos em conjunto entre os professores orientadores (supervisores indiretos) e supervisores das unidades conveniadas (supervisores diretos), bem como do cronograma, métodos de avaliação e das normas internas da instituição concedente (educacional ou de saúde).

Art. 31 Durante as atividades dos estágios será obrigatório o uso de vestuário exigido pela instituição conveniada.

Art. 32 A frequência dos estagiários será verificada pelos professores das atividades coletivas e profissionais das unidades conveniadas

§1º Será permitida reposição das atividades apenas quando o estagiário faltar nas situações acobertadas pela Resolução nº 16/2015 do CONSEPE.

§2º Será observada a disponibilidade do campo de estágio e a existência de turma para a regência da aula nos casos dos componentes da licenciatura.

§3º Será permitida ao estudante alteração no cronograma de atividade do estágio, desde que seja previamente acordado entre o estudante e a coordenação do estágio, considerando as especificidades dos cenários.

Art. 33 A avaliação do estudante nos Cursos de Graduação na UFPB e dar-se-á da seguinte forma:

- vide Resolução Nº 16/2015 do CONSEPE

§1º Como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, incidirá sobre a frequência às atividades didáticas e a avaliação do aproveitamento escolar (avaliação do estagiário).

§2º Será realizada pelo supervisor indireto e/ou supervisor direto de forma sistemática e contínua incluindo a avaliação do aproveitamento escolar

§3º Será avaliado o desempenho do estudante, levando-se em consideração:

- a) Domínio do conhecimento científico;
- b) Habilidade técnica;
- c) Postura ético-profissional;
- d) Habilidade pedagógica para a prática de Educação em Saúde;
- e) Assiduidade.

§4º Será aprovado o estudante que obtiver média geral 7,0 (sete) nas diversas atividades que compõem cada componente e frequência de, no mínimo, 75% das atividades definidas para o estágio.

§5º No caso do ESAH os 75% da frequência deverão ser cumpridos em cada rodízio.

Art. 35 A avaliação do estágio será realizada através de reuniões sistemáticas entre os supervisores (indiretos e diretos) com a finalidade de prover a Coordenação dos estágios e a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem de informações que subsidiem o processo de aprimoramento das atividades dos estágios supervisionados.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 O ESPEE, ESPES – I e III, ESAH estão diretamente vinculados ao Departamento de Enfermagem Clínica (DENC); e o ESPES II e ESABS estão vinculados ao (DESC) Departamento de Enfermagem de Saúde Coletiva.

Art. 37 Compete ao docente (supervisor indireto) da Atividade Coletiva:

- I – Elaborar, os instrumentos/documentos fundamentais à implementação das atividades do estágio;
- II – Supervisionar de modo indireto, as atividades dos estudantes,
- III – Preencher as fichas de avaliação do estagiário, atribuindo, inclusive notas às atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio.

IV – Contribuir para a implantação das notas de avaliação dos estudantes no Sistema Acadêmico da UFPB;

V – Manter bom relacionamento interpessoal com os docentes, funcionários e estudantes das instituições conveniadas;

VI – Zelar pelo respeito às normas das instituições conveniadas;

PARAGRAFO ÚNICO – O inciso III não se aplica ao ESAH

Art. 38 - Compete ao *profissional* (supervisor direto):

I – Acolher os estagiários e orientá-los quanto às rotinas e práticas institucionais;

II – Supervisionar de modo direto, as atividades dos estudantes,

III – Acompanhar e atestar a frequência mensal dos estudantes;

IV – Participar do processo de avaliação dos estudantes;

V – Manter bom relacionamento interpessoal com os docentes, funcionários e estudantes da instituição de ensino;

Art. 39 Compete ao estudante:

I – Cumprir as exigências regulamentares dos estágios;

II – Desenvolver as atividades planejadas, levando em consideração os interesses do aprendizado, da instituição e do curso;

III – Elaborar e apresentar com antecedência o(s) material(is) solicitado(s) pelos supervisores para o desenvolvimento das atividades do estágio;

IV – Preencher fichas relativas ao estágio nos prazos pré-fixados;

VI – Manter bom relacionamento interpessoal com os estudantes, enfermeiros e demais profissionais das instituições conveniadas;

VIII – Respeitar o Código de Ética Profissional do Enfermeiro.

PARAGRAFO ÚNICO – Compete ao supervisor direto do ESAH, além das atribuições listadas, o preenchimento das fichas de avaliação do estagiário, atribuindo nota ao desempenho do estudante de acordo com os critérios pré-estabelecidos.

Art. 40 – Para melhor operacionalização dos Estágios Curriculares Supervisionados, a critério dos Departamentos, poderão ser constituídas coordenações, formada por coordenador e vice-coordenador, observando-se as especificidades dos componentes curriculares, multiplicidade de cenários de prática e demandas organizativas.

Art. 41 – Compete ao Coordenador e Vice-Cordenador, no caso de impedimento do primeiro:

- I – Colaborar na escolha e definição da(s) área(s) e do(s) cenário (os) de estágio(s);
- II – Propor à Coordenação de Convênios (CODECON) / Pró-reitora de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAN) a efetivação de convênios e/ou acordos de cooperação de estágios com instituições de saúde e de educação interessadas;
- III – Providenciar a documentação necessária para a efetivação do(s) estágio(s);
- IV – Encaminhar os estudantes para as instituições/unidades de estágio, bem como os instrumentos/documentos necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;
- V – Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do(s) estágio(s) nas suas diversas unidades, visando a identificação/intervenção sobre problemas de operacionalização do mesmo(s);
- VI – Manter contato com o(s) representante(s) da(s) instituição(ões) concedente(s), visando aprimoramento das atividades relacionadas aos estágio(s);
- VII – Propor fichas de avaliação do estágio e do estagiário;
- VIII – Solicitar às chefias dos departamentos a indicação de docentes (supervisores indiretos);
- IX – Recolher dos supervisores as notas atribuídas aos estudantes e efetivar, juntamente com os supervisores indiretos a implantação das notas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA/UFPB;
- X – Encaminhar relatório de avaliação dos estágios aos Departamentos (DENC e DESC) à Coordenação do Curso de Enfermagem e à Coordenação de Estágio e Monitoria, no final de cada semestre, ou quando solicitado.
- XI – Zelar pelo cumprimento do convênio/acordo de cooperação de estágio entre a(s) instituição(ões) concedente(s) e a UFPB;

CAPÍTULO VII

DA CONCENTRAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 42 A critério do Colegiado de Curso, o Estágio Supervisionado em Assistência Hospitalar (ESAH) e Estágio Supervisionado em Educação em Saúde III (ESES-III) poderão ser desenvolvidos de forma concentrada, respeitando-se as legislações vigentes, a carga horária prevista para estes componentes curriculares e as especificidades dos cenários de práticas.

•vide Projeto Político Pedagógico

Art. 43 A solicitação de concentração de estágio deverá ser formalizada pelo estudante junto à Coordenação de Curso, anexados os seguintes documentos:

- I – Requerimento de concentração do ESAH e ESES-III;
- II – Documento comprobatório de aprovação e/ou nomeação em concurso público ou outro tipo de processo seletivo que justifique a necessidade do cumprimento dos componentes curriculares de forma

concentrada e a compatibilidade entre os prazos do concurso/processo seletivo com o cumprimento da carga horária mínima exigida para o estágio;

III – Declaração do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso atestando que está em condições de apresentação à banca examinadora, com previsão de data de apresentação anterior à conclusão dos estágios;

Art. 44 O deferimento da solicitação pelo Colegiado de Curso deverá considerar além da pertinência dos documentos apresentados a disponibilidade nos cenários de estágios para a concentração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Chefia dos Departamentos de Enfermagem Clínica (DENC) e de Enfermagem em Saúde Coletiva (DESC), além da Coordenação do Curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 46 Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde
Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa-PB, 12 de setembro de 2016.